

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de
Bens pelo Distrito Federal nº
14/2018, nos termos do Padrão
nº 07/2002.**

**Processo SEI nº 390-
00002629/2018-67**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO – SEGETH**, CNPJ nº 02.342.553/0001-58, representada por **Thiago Teixeira de Andrade**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA-ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.655.158/0001-13, com sede na Fazenda Água Quente entrada pela DF 001 km 43, Santa Maria, Brasília-DF, CEP: 72500-400, neste ato representado por **Eduardo Barros de Queiroz Rodrigues**, portador do R.G. 3.462.454-SSP/DF, inscrito no CPF nº 004.173.376-20, na qualidade de Procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preço nº 032/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 58/2018-SEPLAG, Solicitação de Compras 039/2017, Autorização SRP nº 1086/2018 e com as demais disposições das Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital 25.966/2005.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de gênero alimentício, sendo 5.938 (cinco mil, novecentos e trinta e oito) garrações de água mineral acondicionada em garrafão de 20 litros, conforme especificação da Ata de Registro de Preço nº 032/2018, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2018-SEPLAG, Solicitação de Compras 039/2017, Autorização SRP nº 1086/2018, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital 25.966/2005, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, a critério da SEGETH, com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, conforme Ata de Registro de Preço nº 032/2018, oriunda do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2018-SEPLAG, Solicitação de Compras 039/2017, Autorização SRP nº 1086/2018.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 40.972,20 (quarenta mil novecentos e setenta e dois reais e vinte centavos), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual – LOA nº 5.796, de 29/12/2016 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias–LDO nº 5.695, de 03/08/2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 28101 II – Programa de Trabalho: 15.122.6001.8517.0131 III – Natureza da Despesa: 3390.30 IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 20.486,10 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00153 emitida em 30/07/2018, sob o evento 400091, na modalidade Global.

6.3. Registro SIGGo nº 036820.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito–CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

II – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço–FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em Espécie, Seguro Garantia ou Carta Fiança, correspondendo a **2%** (dois por cento), referente à garantia contratual, conforme consta no subitem 15.3.1. do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2018- SEPLAG.

9.2. O recolhimento do valor da garantia, quando em espécie, será feito em agência do Banco de Brasília – BRB, conforme orientações da SEGETH.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço, e

11.2.1. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder

Público;

11.2.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4. Entregar os produtos observando o seguinte:

a) O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.

b) No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

c) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.)

d) As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. São Responsabilidade da Contratada:

11.3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato.

11.3.2. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

11.3.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

11.4. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante.

12.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes da Ata de Registro de Preço e Pregão Eletrônico, para fins de aceitação e recebimento;

12.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

12.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s); **12.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2. O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções constantes no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão.

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de sua execução do Contrato.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato no próprio órgão interessado.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

THIAGO TEIXEIRA DA ANDRADE

Secretário de Estado

Pela Contratada:

EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 06/08/2018, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE - Matr.0267337-1**, **Secretário(a) da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal**,



em 06/08/2018, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11033048)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11033048)
[verificador= 11033048](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11033048) código CRC= **1F8A210C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 3º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

00390-00002629/2018-67

Doc. SEI/GDF 11033048